Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 35.923 Data 24/2/2014

Projeto de Lei nº 11/2014

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.610, de 24 de junho de 1994, que trata da doação de uma área de terreno urbano à Associação Comercial e Industrial de Pompeia, atualmente Associação Comercial e Empresarial de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 24/02/2014
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 11/2014

Observações:

Lei Nº de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 090/2014

Pompeia, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente: Projeto de lei nº 11/2014

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.610, de 24 de junho de 1994, que trata da doação de uma área de terreno urbano à Associação Comercial e Industrial de Pompeia, atualmente Associação Comercial e Empresarial de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando, esclarecemos que pela Lei º 1.610, de 24 de junho de 1994, foi doada uma área de terreno urbano descrita com 240,00 metros quadrados à Associação Comercial e Industrial de Pompeia, atualmente Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, para fins de construção de sua sede, situada na Avenida dos Expedicionários de Pompeia. Porém, de acordo com o Cartório de Registro de Imóveis, a lei apresenta erro na descrição e metragem da área doada, o que impossibilitou o seu registro pela donatária. Propomos assim alteração na descrição da imóvel em questão, cuja área passa de 240,00 metros quadrados para 228,80 metros quadrados.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/02/2014
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
17580-000 – POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
20 FEV 2014
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 11 /2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.610, DE 24 DE JUNHO DE 1994, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE POMPEIA, ATUALMENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.610, de 24 de junho de 1994, que trata da doação de uma área de terreno urbano à Associação Comercial e Industrial de Pompeia, atualmente denominada ACE - Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA (antiga Associação Comercial e Industrial de Pompeia), instalada neste distrito, município e comarca de Pompeia, na Avenida dos Expedicionários de Pompeia, nº 217, para fins de construção de sua sede, uma área de terreno urbano constituída de parte da Área "C", com área total de 228,80 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrita dentro do roteiro seguinte: pela frente com a Avenida dos Expedicionários de Pompeia, onde mede 8,80 metros, rumo 41°47'54"SE; do lado direito, de quem olha para o referido imóvel, confronta com parte desmembrada do mesmo lote, onde mede 26,00 metros, rumo 47°43'32"SW; do lado esquerdo, de quem da avenida olha para o referido imóvel, confronta com parte remanescente do mesmo lote onde mede 26,00 metros, rumo 47°43'29"; finalmente, pelos fundos, confronta com área de propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A, lado par da Avenida dos Expedicionários de Pompeia, rumo 41°53'07"SE e distância de 8,80 metros, distante 21,20 metros da esquina com a Rua Taquari, lado par da Avenida dos Expedicionários de Pompeia, cadastro municipal nº 01001046001."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 18 de fevereiro de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

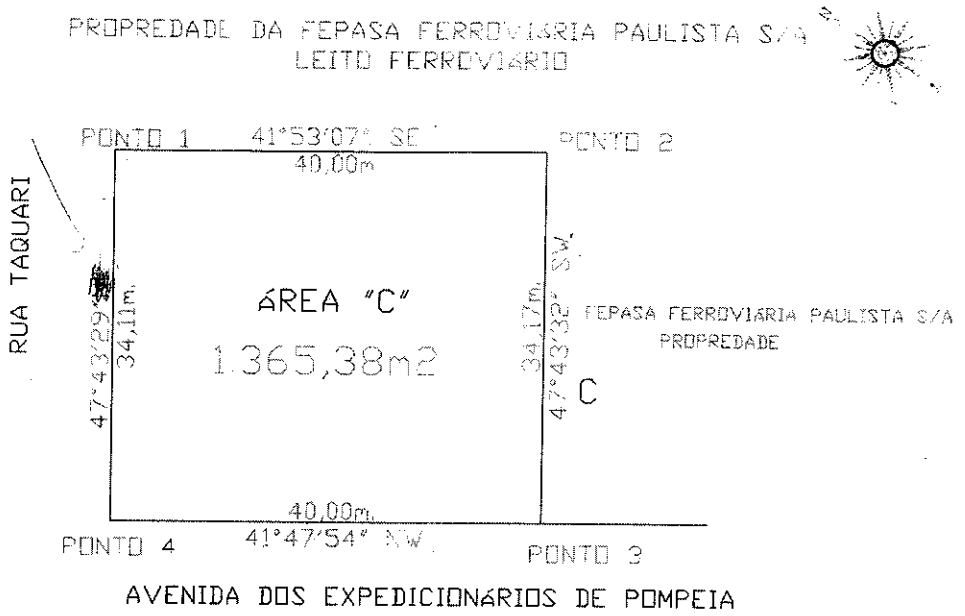

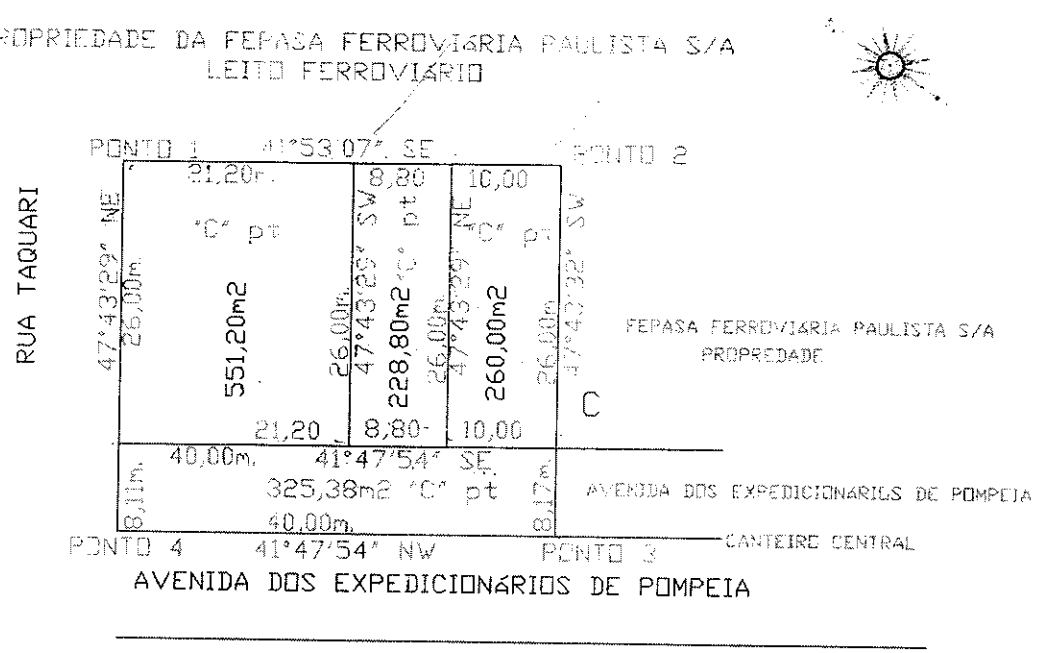

ATUAL MATRÍCULA: 6.693

DESMEMBRADO

ÁREAS EM m2:

ÁREA "C"..... 1.365,38m2

ÁREA "C" PARTE AVENIDA..... 325,38m2
ÁREA "C" PARTE REMANESCENTE..551,20m2
ÁREA "C" PARTE DESMEMBRADA... 228,80m2
ÁREA "C" PARTE DESMEMBRADA....260,00m2

PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTE

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

LOCAL: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA
ÁREA: "C" CENTRO POMPEIA SP.

OSCAR NORIO YASSUDA
PREFEITO MUNICIPAL

TOSHIO YRYHOSHI
CREA 5063724154

12/12/2013 | DES: NC | SEM ESCALA

LEI Nº 1610, DE 24 DE JUNHO DE 1.994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE POMPEIA, com sede neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 403/407, para fins de construcão de sua sede, uma área de terreno urbano com 240,00 metros quadrados, localizada na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, anexa à área da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, com dimensões de 10,00 metros de frente por 24,00 metros da frente aos fundos, distante 40,00 metros da Rua Taquari, avaliado em 31 de dezembro de 1993, em Cr$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município.

Parágrafo Unico - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Lei 1810/94

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigên- do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não do qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão nstar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva zação do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das turas das escrituras, bem como os respectivos registros no rio de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da ria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE JUNHO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

blicada na Divisão de Administração e afixada em lugar públi- de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 11/2014

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "**Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.610, de 24 de junho de 1994, que trata de doação de uma área de terras urbana à Associação Comercial e Industrial de Pompeia, atualmente Associação Comercial e Empresarial e Empresarial de Pompeia".**

Analisamos o Projeto em questão e constatamos que trata-se de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor. O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLLI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FÁTIMA CAVALIÉRI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento